

**PORTARIA Nº 677, DE 8 DE MAIO DE 2009**

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 200712684, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Engenharia da Computação, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Centro Universitário Metodista, situado na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Coronel Joaquim Pedro Salgado, nº 80, complemento térreo, bairro Rio Branco, mantido pelo Instituto Porto Alegre da Igreja Metodista, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 678, DE 8 DE MAIO DE 2009

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 20078503, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Turismo, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade Católica Santa Teresinha, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Madre Francisca Lechner - Caicó S/S Limitada, com sede na cidade de Caicó, no Estado do Rio Grande do Norte, situada na Rua Visitador Fernandes, nº 78, Centro, na cidade de Caicó, no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 679, DE 8 DE MAIO DE 2009

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 20073897, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Administração, bacharelado, com habilitação em Logística em Negócios, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, no turno noturno, que passará a denominar-se Administração, bacharelado, ministrado pela Faculdade Salesiana de Vitória, situada na Avenida Vitória, nº 950, bairro Forte São João, na cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo, mantida pela Inspeção São João Bosco, com sede na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

Ministério da Fazenda**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 203, DE 7 DE MAIO DE 2009**

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo § 4º do art. 19 da Lei nº 11.922, de 13 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Observados os limites e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, sobre os saldos médios diários dos financiamentos concedidos para capital de giro a agroindústrias, indústrias de máquinas e equipamentos agrícolas e a cooperativas agropecuárias, com recursos do BNDES.

§ 1º Os saldos médios de que trata o caput deste artigo não poderão exceder a R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais).

§ 2º As operações de financiamento ao amparo desta Portaria, quando prorrogadas com base em decisão do Governo Federal, somente serão equalizadas se observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada ano.

Art. 2º Para os fins de que trata esta Portaria, serão considerados, desde que concedidos com observância das normas, limites e demais parâmetros específicos definidos pelo Conselho Monetário Nacional, os financiamentos contratados a partir de 16 de abril de 2009 e até 31 de dezembro de 2009.

Art. 3º O valor das equalizações de que trata esta Portaria ficará limitado ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos junto ao sistema BNDES que foi definido pelo inciso II do § 5º do art. 1º da Medida Provisória nº 453, de 22 de janeiro de 2009, somados aos custos administrativos e tributários de quatro inteiros por cento, e deduzidos os encargos cobrados do tomador final do crédito de onze inteiros e vinte e cinco centésimos por cento, nos termos do Anexo a esta Portaria.

Art. 4º Para fins de pagamento pelo Tesouro Nacional, deverão ser informados pelo BNDES à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, o valor das equalizações devidas e os Saldos Médios Diários das Aplicações (SMDA's), verificados no período de 16 de abril a 31 de dezembro, para o primeiro pagamento, e relativos aos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho, para os pagamentos subsequentes, acompanhados das correspondentes planilhas de cálculos, bem como de declaração do BNDES quanto à responsabilidade pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos, com vistas ao atendimento do disposto no art. 63, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Os valores das equalizações devidas no último dia do período ao qual se refere o pagamento, nos termos desta Portaria, serão atualizados até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

Art. 5º Os valores das equalizações e de suas respectivas atualizações serão obtidos conforme metodologia constante do Anexo a esta Portaria.

Art. 6º A Secretaria do Tesouro Nacional, em articulação com o Banco Central do Brasil, definirá os procedimentos a serem adotados a fim de atender às exigências dos controles interno e externo relacionados à boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, inclusive no que diz respeito ao acompanhamento e fiscalização por parte do Banco Central do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO

METODOLOGIA DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de que trata o § 1º do art. 1º desta Portaria, verificados no período entre 16 de abril e 31 de dezembro, para o primeiro pagamento, e nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro para os pagamentos subsequentes:

Obs: operações indiretas 1% a.a remuneração do BNDES e 3% a.a remuneração das instituições financeiras operações diretas 4% a.a. remuneração do BNDES.

EQL = SMDA x {[1+((CF + 4)/100)]^{n/DAC} - 1,1125^{n/DAC}}

b) Cálculo da equalização atualizada:

$$EQA = EQL \times \left\{ \prod_{\alpha=1}^{n^*} [1 + (TJLP\alpha/100)]^{x^{\alpha}/DAC} \right\}$$

Legenda:

EQL = equalização devida referente ao período de equalização;

EQA = equalização devida atualizada até o dia do pagamento;

SMDA = Saldo Médio Diário das Aplicações no período de equalização;

n = número de dias corridos do período de equalização;

TJLP α (TJLP 1, TJLP 2, ..., TJLP n*) = TJLP's vigentes no período de atualização;

x α (x1, x2, ..., xn*) = Número de dias corridos com a vigência das TJLP's α ;

TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo ao ano, na forma percentual;

DAC = Dias do ano civil (365 ou 366 dias)

CF = custo da fonte dos recursos definido pelo inciso II do §5º do artigo 1º da Medida Provisória nº 453, de 22 de janeiro de 2009

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA**DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO**

Em 8 de maio de 2009

PAF - ECF Laudo Nº. POL0412009 - Millenium Network Ltda.

Nº 117 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Millenium Network Ltda., CNPJ: 73.931.265/0001-05, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0412009, relativo ao PAF-ECF nome: Millenium Business, versão: M08, código MD-5: 843675FF8DB86AE7DB6E4F8443BCBC53 *binbrowser, emitido pelo órgão técnico credenciado: Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG, no qual não consta "não conformidade".

PAF - ECF Laudo Nº. POL0422009 - MDC 13 Desenvolvimento de Software e Processamento de Dados Ltda.

Nº 118 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), MDC 13 Desenvolvimento de Software e Processamento de Dados Ltda., CNPJ: 06.353.488/0001-17, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0422009, relativo ao PAF-ECF nome: MDC POS, versão: 5.0, código MD-5: B0C9126355C7CD9E4C3FA73D99B32905 *mdcps5, emitido pelo órgão técnico credenciado: Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG, no qual não consta "não conformidade".

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL**ATA DA 298ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO, REALIZADA NOS DIAS 15 E 16 DE ABRIL DE 2009**

Pauta publicada no DOU de 2-4-2009, Seção 1, págs. 28 e 29, com divulgação nessas mesmas datas via Internet (www.bcb.gov.br/crsfn).

1 - Local e Horário: Auditório da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, no Rio de Janeiro, Rua Sete de Setembro, 111 - Edifício Cidade do Carmo, 34º. andar - Centro, às 10h.